



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 09.631/14

Objeto: Licitação
Órgão: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Gestor Responsável: Austerliano Evaldo Araújo

Licitação. Tomada de Preços. Ausência de documentos. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 0143/2015

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 09.631/14, que trata do procedimento licitatório nº 005/2014, na modalidade Tomada de Preços, seguido do Contrato nº 025/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Gado Bravo, objetivando a contratação de empresa para construção de uma Unidade Básica de Saúde – Tipo III – naquele município, e,

CONSIDERANDO que, devidamente notificado, aquele gestor não se pronunciou junto a esta Corte de Contas,

RESOLVE:

- Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito Municipal de Gado Bravo, Sr. Austerliano Evaldo Araújo, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93, encaminhe a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Unidade Técnica.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 22 de outubro de 2015.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
No exercício da PRESIDÊNCIA

Cons. em exercício **Marcos Antonio da Costa**

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 09.631/14

RELATÓRIO

O presente processo analisa o procedimento licitatório nº 005/2014, na modalidade Tomada de Preços, seguido do Contrato nº 025/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Gado Bravo, objetivando a contratação de empresa para construção de uma Unidade Básica de Saúde – Tipo III – naquele município.

O valor foi da ordem de R\$ 657.821,78, tendo sido licitante vencedora a empresa Base Construções e Empreendimentos Ltda.

Quando do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica constatou, preliminarmente, a existência, apenas, dos documentos abaixo relacionados:

1. Instrumento convocatório **sem** a subscrição do Presidente da CPL;
2. Proposta da empresa vencedora, conforme exigência da Lei 8666/93, no seu art. 38, às fls. 3/14.
3. Contrato assinado e datado por Autoridade competente.

Assim, deve a autoridade enviar os demais documentos que autorizam e formalizam o processo licitatório, de acordo com a Resolução Normativa nº 02/2011, que dispõe sobre a instrução dos processos de licitação e respectivos contratos sujeitos ao exame deste Tribunal, e as exigências do Art. 57, da Lei de normas gerais de licitações e contratos.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o pronunciamento da Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** assinem, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito Municipal de Gado Bravo, Sr. Austerliano Evaldo Araújo, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93, encaminhe a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Unidade Técnica.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

Em 22 de Outubro de 2015



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO